

Diário Oficial Número: 27291

Data: 29/06/2018

Título: PORTARIA 417.2018

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15232/#e:15232/#m:1013233>

Portaria n.º 417/2018/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre normas, procedimentos e critérios a serem adotados para a remoção de servidores no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 2.626, de 07 de junho de 1966, que cria o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso,

Considerando os termos dos arts. 51 a 53 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

Considerando os termos da Lei nº 80, de 14 de dezembro de 2000, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho dos servidores públicos civis do Estado;

Considerando os termos da Lei nº 8.275, de 29 de dezembro de 2004, que estabelece critérios para a remoção e redistribuição de servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

Considerando o Manual de Cessão e Remoção dos Servidores Públicos efetivos do poder executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de implementação de metas de eficiência e resolutividade deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A remoção é o deslocamento do servidor, em regra, no âmbito dos quadros do Poder Executivo Estadual, com ou sem mudança de sede, observada a lotação existente no órgão de destino, podendo se dar das seguintes formas:

I - por permuta: quando há troca do local de exercício laboral entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as suas atividades desempenhadas e sejam titulares do mesmo cargo e que tenham perfil profissional equivalente;

II - de ofício: quando a mudança do local de exercício laboral se dá por iniciativa da Administração Pública, por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo Presidente ou pelo Diretor de Administração Sistêmica do órgão;

III - a pedido: quando a mudança do local de exercício laboral se dá mediante pedido fundamentado do próprio servidor, observado o interesse da Administração e a existência de vaga;

IV - mediante processo seletivo interno: quando houver mais servidores interessados na remoção do que vagas disponíveis na localidade interessada, situação em que será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 10 da Lei nº 8275, de 29/12/2004.

Art. 2º - Na remoção o servidor se desloca, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, observada a lotação existente nesta Autarquia:

I - de um para outro setor do mesmo órgão ou entidade;

§ 1º - A movimentação do servidor para outra unidade deverá respeitar os direitos do servidor, bem como o interesse da Administração Pública.

§ 2º - Dar-se-á a remoção, exclusivamente, nos casos de ajustamento de quadros de pessoal às necessidades do serviço público e de organização, extinção ou estruturação organizacional.

§ 3º O servidor estável que não puder ser removido será posto em disponibilidade remunerada, até seu aproveitamento, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A remoção dos integrantes da Carreira de Advogado, Analista, Agente e Auxiliar do Serviço de Trânsito observará o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 4º - A remoção por permuta será homologada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em conjunto com os Gestores responsáveis pelas unidades de lotação dos respectivos servidores, observado o interesse da Administração.

Art. 5º - É condição de efetivação da permuta a conclusão dos trabalhos de cada servidor em sua unidade de lotação.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 6º - A remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo Presidente da Autarquia, observando-se os Princípios da Supremacia do interesse público sobre o privado, da Impessoalidade e da Finalidade:

- a) para suprir carência de pessoal na localidade;
- b) por necessidade do serviço público.

Art. 7º - A remoção de ofício somente poderá ser proposta pelo Presidente da Autarquia.

§ 1º - A solicitação de remoção de ofício deverá conter motivação a respeito de sua necessidade.

§ 2º - A remoção de ofício independe da concordância do servidor.

Art. 8º - Quando a remoção de ofício implicar na mudança de município, o servidor removido terá direito à ajuda de custo nos termos da Lei Complementar n.º 59, de 03 de fevereiro de 1999.

Art. 9º - É vedada a remoção de ofício de servidor que se encontrar nas seguintes situações:

- I - em gozo das licenças listadas no art. 103 e no art. 115 da Lei Complementar 04/1990;
- II - em gozo de férias, afastamento para servir outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior;
- III - afastado em virtude de convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV - que tiver a si próprio, dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico;
- V - nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 10º - A remoção a pedido para outra localidade, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, fica condicionada à apresentação de laudo pericial emitido pela Corregedoria-Geral de Perícia Médica da Secretaria de Estado de Gestão, bem como à existência de vagas.

Art. 11º - Na remoção a pedido para acompanhar o cônjuge ou companheiro, o servidor terá assegurada a preferência na remoção para o mesmo local em que outro for lotado.

Parágrafo Único - Caso o servidor seja estudante, poderá ser removido para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino no qual esteja matriculado.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 12º - A remoção mediante processo seletivo interno será realizada por comissão a ser instituída, mediante portaria, pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - Quando da criação de novas unidades ou de novas demandas de trabalho nas unidades já existentes, a Administração deverá utilizar-se de Processo Seletivo Interno para a remoção de servidores.

§ 2º - A comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser formada por cinco servidores: um psicólogo, assistente social, um pedagogo, o gerente de pessoal e o gestor da nova unidade de lotação.

§ 3º - A portaria disposta no *caput* deverá conter o cronograma com a data da realização de todas as etapas do processo seletivo interno.

§ 4º - Para fins de divulgação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar cópia da portaria mencionada no *caput* para os servidores da Autarquia, através do e-mail institucional.

Art. 13º - O processo seletivo adotará como procedimentos a análise do *curriculum vitae* e a realização de entrevistas visando atender ao interesse público, em consonância com o Art. 11º desta Portaria.

Art. 14º - Será considerado desistente do processo seletivo interno de remoção o servidor que não comparecer à convocação no local, data e horário previstos.

§ 1º - O servidor impossibilitado de comparecer à entrevista em virtude de doença, deverá apresentar ou requisitar a presença da Perícia Médica Oficial do Estado.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de realização da entrevista na data marcada, por motivo de saúde, o servidor poderá requerer a realização da entrevista em outro dia, a ser definido pela comissão responsável pelo processo seletivo interno.

Art. 15º - Em caso de empate no processo seletivo interno de remoção, terá preferência o servidor, respeitada a seguinte ordem:

- I - com mais tempo de lotação na localidade atual;
- II - com mais tempo de serviço no cargo da carreira;
- III - com mais tempo de serviço público estadual.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em Comissão, no órgão ou entidade de sua lotação.

§ 1º - Não será permitida a cessão, requisição ou disposição de servidor em estágio probatório, para ter exercício em outro órgão ou Poder, diferente de sua lotação.

§ 2º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças e afastamentos previstos no art. 103 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

§ 3º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, reiniciando a sua contagem no retorno do servidor às suas atividades.

Art. 17º - A remoção de servidor em estágio probatório não suspende a contagem do período de aquisição da estabilidade.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO

Art. 18º - Os pedidos de remoção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão do servidor, informando a modalidade de remoção pleiteada de acordo com o Art. 1º desta Portaria, com a devida ciência da sua chefia imediata, acompanhado dos documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

Art. 19º - O pedido deverá ser protocolizado pelo Sistema de Protocolo e endereçado à Gerência de Pessoal.

§ 1º - O servidor deverá acompanhar o trâmite de seu processo virtualmente.

§ 2º - Após a decisão do Presidente da Autarquia, caberá à Gerência de Pessoal obter a ciência do servidor no processo.

§ 3º - Após a ciência do servidor, caberá à Gerência de Pessoal realizar a alteração da lotação, caso seja concedida a remoção ou encaminhar o processo ao setor demandante, no caso de indeferimento.

§ 4º - Deverá constar no processo a data de início do exercício do servidor em sua nova lotação, que não poderá ser retroativa.

§ 5º - Após o lançamento dos dados, o processo deverá ser arquivado na pasta do servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os servidores que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT e que estiverem lotados ou forem removidos para qualquer uma das unidades de lotação da Autarquia, resistentes ao provimento e dificultando-o, serão lotados conforme o perfil do cargo para o qual foram aprovados em Concurso Público.

Art. 21º - A remoção do servidor respeitará o lotacionograma desta Autarquia.

Art. 22º - O servidor que se encontrar licenciado, cedido, suspenso ou respondendo a processo administrativo não poderá pleitear a remoção ou ser removido.

Parágrafo Único - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente poderá ser removido após a conclusão deste.

Art. 23º - O servidor só poderá entrar em exercício na nova unidade de lotação, no prazo previsto no processo.

Art. 24º - As remoções a pedido, por permuta ou mediante processo seletivo interno correrão à conta dos servidores, não fazendo jus à ajuda de custo.

Art. 25º - É vedada a remoção a título de punição do servidor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Os pedidos protocolizados até a data de publicação desta Portaria e que estão em fase de análise, sem decisão final, serão analisados nos moldes desta Portaria.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de junho de 2018.

THIAGO FRANÇA CABRAL*

Presidente - DETRAN/MT

Original Assinado*

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO DETRAN-MT

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE (LETRA DE FORMA)

NOME COMPLETO _____

NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____

DATA DE NASC _____ / _____ / _____ RG N° _____ ÓRGÃO EXP _____

CPF N° _____ MATRÍCULA N° _____
ENDEREÇO _____
BAIRRO _____ CIDADE _____
UF _____ CEP _____ TELEFONE () _____
CARGO _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO _____

Vem mui respeitosamente requerer a Vossa Excelência

() REMOÇÃO A PEDIDO

Pelos motivos abaixo expostos:

Localidade/setor de destino

() REMOÇÃO POR PERMUTA

pelos motivos abaixo expostos:

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR COM O(A) QUAL PRETENDE A PERMUTA (LETRA DE FORMA)

NOME COMPLETO _____
NACIONALIDADE _____ ESTADO CIVIL _____
DATA DE NASC ____/____/____ RG N° _____ ÓRGÃO EXP _____
CPF N° _____ MATRÍCULA N° _____
ENDEREÇO _____
BAIRRO _____ CIDADE _____
UF _____ CEP _____ TELEFONE () _____
CARGO _____ ÓRGÃO DE LOTAÇÃO _____

Anuência do superior imediato da unidade de lotação de origem do servidor

Assinatura e carimbo

Anuência do superior imediato da unidade de lotação de destino do servidor

Assinatura e carimbo

Nestes termos, **pede deferimento.**

Cuiabá, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente